



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0505819/2019**

PA COPAM Nº: 05061/2010/003/2018

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** AREIA MIRANDA LTDA. - ME

**CNPJ:** 65.131.880/0001-80

**EMPREENHIMENTO:** AREIA MIRANDA LTDA. - ME - DNPM:  
830.195/2006

**CNPJ:** 65.131.880/0001-80

**MUNICÍPIO:** Abadia dos Dourados

**ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

**CÓDIGO:**

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM  
217/2017):**

**CLASSE**

**CRITÉRIO  
LOCACIONAL**

A-03-01-8

Extração de areia e cascalho para utilização imediata na  
construção civil

3

0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Milton de Souza Macedo Neto

Pedro Augusto Soares Cardoso

**REGISTRO:**

CREA: 62084-D/MG /  
ART: 14201800000004618726

CREA: 194.189-D/MG /  
ART: 14201800000004615687

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Naiara Cristina Azevedo Vinaud  
Gestora Ambiental

1.349.703-7

*Naiara Azevedo Vinaud*

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez  
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

*Rodrigo Angelis Alvarez*  
Diretor Reg. de Regularização Ambiental  
MASP 1191774-7  
SUPERINTENDENTE



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0505819/2019**

O empreendimento Areia Miranda Ltda. - ME - DNPM: 830.195/2006 atua no ramo mineral, exercendo suas atividades no município de Abadia dos Dourados. Em 10/07/2018, foi formalizado na SUPRAM - TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado sob nº 05061/2010/003/2018 (FCE: R061344/2018; FOB: 0259971/2018 A), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Ressalta-se que o processo supracitado foi formalizado em nome do Porto de Areia Bom Jesus Ltda., no entanto, o empreendedor solicitou a alteração de titularidade para Areia Miranda Ltda. - ME, inclusive com a apresentação de Termo de Cessão do processo nº 830.195/2006 (R064070/2019). A averbação da cessão total do requerimento de lavra foi publicada em 04/09/2018 no Diário Oficial da União (DNPM - Superintendência de Minas Gerais - Despacho - Relação nº 367/2018/MG).

Em 03/08/2018 (0506056/2019), foram solicitadas informações complementares. Para o atendimento das mesmas, o empreendedor requereu que o prazo fosse prorrogado (R0146543/2018), sendo que as mesmas foram apresentadas em 13/09/2018 (R0159903/2018). Considerando a ausência de um dos itens solicitados, encaminhou-se novo ofício (0657963/2018) ao empreendedor, para que todos os aspectos ambientais pertinentes ao licenciamento fossem abarcados. A documentação foi, enfim, enviada em 07/08/2019.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento se refere à extração de areia no leito do Rio Dourados, registrando a produção bruta de 30.000 m³/ano. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código A-03-01-8, de acordo com a DN nº 217/2017.

Verificou-se no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM, que o empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento válida quando da formalização do processo aqui analisado (PA nº 05061/2010/002/2014).

O empreendedor possui processo na Agência Nacional de Mineração (ANM) sob nº 830.195/2006, na fase de requerimento de lavra, para as substâncias areia, cascalho e diamante (atividade encerrada), em área concedida de 49,62 hectares, às coordenadas geográficas de latitude 18°29'30" S e longitude 47°23'58"O (ponto de amarração).

O empreendimento se localiza na Fazenda Córrego do Cavalo, lugar "Córrego Fundo e Manda Saia" (matrícula nº 9.240), conforme registro do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-1140F09746C545888D90B946558154C1.

Na matrícula apresentada consta a averbação de reserva legal com área total de 16,0875 ha, não inferior aos 20% exigidos por lei. Conforme Lei nº 12.651/2012, foi apresentada a comprovação da intenção de adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

O imóvel é de propriedade de Júlio Davi Ramos, que autorizou o funcionamento das atividades, através de carta de anuência e contrato de arrendamento.

Consta o registro no Cadastro Técnico Federal sob nº 69325; declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados; e declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas.

Para a operação da atividade, houve a intervenção em Área de Preservação Permanente em uma área total de 0,15 hectares, para a instalação de tubulação para passagem de areia.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0505819/2019**

Tal procedimento foi regularizado por meio da Autorização para Exploração Florestal nº 7162 (processo nº 11.02.00.00976/06), expedida em 27/10/2006. Acerca da mesma intervenção ambiental foi emitido o DAIA nº 0037102-D (processo nº 11020000407/18 – Núcleo de Patrocínio).

No que se refere ao processo produtivo, relatou-se que na dragagem dos depósitos no leito do rio, o material succionado compreende uma polpa composta de areia, cascalho, detritos e água, sendo a sucção realizada por uma bomba acionada por motor diesel instalado sobre um flutuador.

A bomba de sucção é montada sobre a plataforma fixa ancorada no leito do rio e os tubos de descarga da bomba são ancorados em tambores flutuantes. A polpa succionada é lançada através de uma tubulação de 6" de diâmetro até o ponto de descarga; antes uma peneira classificadora separa a areia do cascalho e detritos. Após o peneiramento, a areia é depositada em pilhas no pátio de estocagem de produto, para uma pré-secagem e posterior comercialização. O cascalho e os detritos (folhas ou pedaços de madeira) que foram também succionados são recolhidos. Os detritos são retirados com rastelo e o cascalho é utilizado na manutenção das vias de acesso.

No mesmo paiol de transferência da polpa succionada do leito do rio para o depósito de produtos ocorre outro peneiramento em que o material com granulometria maior que o tamanho da areia grossa é retido e desviado a uma pilha; a areia que passa pela peneira é depositada a céu aberto em pilhas, onde passa por uma pré-secagem, para posterior comercialização.

O paiol possui leiras de proteção, para garantir a conformidade da deposição, permitindo o escoamento adequado para a fase líquida, minimizando o arraste dos sedimentos nas áreas de classificação e estocagem da areia.

Para a água que retorna das pilhas e não se infiltra no solo, são utilizados tanques de decantação, que visam reter sedimentos e devolver a água ao manancial nas mesmas condições de turbidez. Foi declarado que a manutenção dos tanques é realizada semanalmente, cujo controle se dá via caderno de operações diárias.

Objetivando a regularização do uso de recurso hídrico para a operação da atividade, o empreendedor possui outorga na modalidade de dragagem em corpo de água para fins de extração mineral, conforme Portaria nº 1905548/2019 (processo nº 011414/2011).

A água para consumo humano é proveniente de poço manual (cisterna), cuja captação subterrânea está regularizada por meio da certidão de uso insignificante nº 27836/2017, válida até 26/09/2020.

No que condiz à caracterização do empreendimento, o RAS afirma que a área total do mesmo corresponde a 49,62 ha, sendo 0,01 ha de área construída e 12 ha de área de lavra. São empregados 20 funcionários (16 no setor de produção e 04 no administrativo), durante todo o ano. Há uma estrutura de apoio aos funcionários em alvenaria com sanitário.

O método produtivo é de desmonte mecânico, sem beneficiamento. Sobre os equipamentos empregados, tem-se que o desmonte é realizado com uso de draga succionando o mineral no banco de areia depositado no fundo do rio. O carregamento do caminhão é feito com uso de uma pá-carregadeira.

Como principais impactos ambientais, foram citados no RAS: Os efluentes líquidos são domésticos, oriundos do sanitário e direcionam-se a uma fossa séptica composta por tanque de recebimento, filtro e sumidouro. Ressalta-se que os procedimentos de limpeza da fossa séptica, quando oportuno, deverão ser promovidos de forma ambientalmente adequada.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0505819/2019**

A draga utilizada é um equipamento de borda alta, o que evita o derramamento de óleo combustível e lubrificantes no curso d'água.

O empreendedor afirmou que não há pátio de manutenção e ponto de abastecimento de combustíveis no local. O diesel usado na carregadeira e no caminhão é armazenado em galões dispostos em um abrigo com piso impermeável, conforme relatório fotográfico.

Os ruídos e emissões atmosféricas são provenientes notadamente dos veículos e da draga. As medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis.

Também deverá ser aplicado o uso de protetores auriculares, principalmente pelos operadores das balsas, bem como a aspersão das vias de tráfego dos veículos.

Ademais, se apresentou Laudo Técnico de Avaliação de Níveis de Ruído, de agosto de 2018, elaborado pela Higilabor Ltda. (ART nº 14201800000004734028), no qual se concluiu que os níveis de ruído estão abaixo dos limites preconizados pela Lei nº 10.100/1990.

No que se refere aos procedimentos e critérios relacionados ao meio ambiente no setor mineral, as Normas Reguladoras de Mineração – NRM deverão ser atendidas, de forma a tornar o desenvolvimento da atividade minerária compatível com a busca permanente da produtividade, da preservação ambiental, da segurança e saúde dos trabalhadores.

Os resíduos sólidos domésticos são armazenados em caçambas, para posterior recolhimento pela prefeitura municipal.

O resíduo de peneiramento é utilizado na conservação das estradas de acesso.

Já os resíduos contaminados com óleos e graxas são armazenados temporariamente e destinados à Brasnutri Soluções Ambientais Ltda., conforme Certificado de Destinação de Resíduos Industriais e Manifesto de Transporte de Resíduo.

Geralmente, em caso de derramamento dos produtos, a orientação é recolhê-los por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocá-los dentro de contentores e destiná-los conforme legislação ambiental pertinente.

Além dos aspectos ambientais já elencados, sabe-se que a atividade pode contribuir com o aumento de concentração de partículas em suspensão, além da possibilidade de contaminação e estresse da fauna aquática.

Com vistas à mitigação, destacou-se a manutenção preventiva do maquinário para evitar acidentes e contaminações; a capacitação e treinamento dos funcionários; além de se evitar a movimentação da draga e da tubulação de recalque para evitar a degradação nas margens do curso d'água.

Recomenda-se que as áreas passíveis de recuperação, quando oportuno, sejam recompostas utilizando técnicas de retaludamento, espalhamento de solo orgânico, gradeamento e revegetação do terreno, por exemplo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0505819/2019**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Areia Miranda Ltda. - ME - DNPM: 830.195/2006, para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Abadia dos Dourados/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

*Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*

***"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017."***



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Areia Miranda Ltda. - ME - DNPM: 830.195/2006"

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                     | Prazo*                        |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02   | Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) com informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta.                                      | Anualmente                    |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Areia Miranda Ltda. - ME - DNPM: 830.195/2006"

#### 1. Resíduos Sólidos

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |                                |                              | Transportador   |                      | Disposição final |                     |                      | Obs.<br>(**) |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|---------------------|----------------------|--------------|
| Denominação | Origem | Classe<br>NBR<br>10.004<br>(*) | Taxa de<br>geração<br>kg/mês | Razão<br>social | Endereço<br>completo | Forma<br>(*)     | Empresa responsável |                      |              |
|             |        |                                |                              |                 |                      |                  | Razão<br>social     | Endereço<br>completo |              |

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



## 2. Emissões atmosféricas

| Local de amostragem                                         | Parâmetro                                                 | Frequência de Análise |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| Cano de descarga dos veículos/equipamentos movidos a diesel | Coloração da fumaça<br>(Escala Ringelmann/ ou opacímetro) | Anual                 |

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 (caldeira) e, ainda, atender à Portaria IBAMA 85/96, que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta e/ou Resolução CONAMA nº 418/2009*.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

## 3. Efluentes Líquidos

| Locais de amostragem                        | Parâmetros                                                                              | Frequência de análise |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Entrada e saída do sistema de fossa séptica | pH, DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes | Semestral             |

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, as análises realizadas, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições do sistema de tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 4. Recursos Hídricos

| Local de amostragem                                                                                            | Parâmetros                                                                                          | Frequência de análise                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| A montante e a jusante do ponto de dragagem (as coletas deverão ser feitas durante o procedimento de dragagem) | Turbidez, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Óleos e graxas, pH e Oxigênio Dissolvido | Semestral (período chuvoso e período seco) |

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados contendo as análises efetuadas; neste deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos de amostragem, relatório fotográfico, justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de dragagem, identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O relatório deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

10

